



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

REGISTRO DE PREÇOS

INTERNACIONAL

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **PMES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**, conforme Processo nº **2020-1DZ8J**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria (PMES) nº 89-S, de 23/02/2021, publicada em 24/02/2021**, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 1.790-R/2007 e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 30/07/2021.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:45 horas do dia 26/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:45 horas do dia 26/08/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 26/08/2021.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços de **PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**, para posterior fornecimento, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento contratual no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos fixados no Anexo I.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

10.3 - Poderão participar empresas estrangeiras com representantes legais constituídos no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos.

10.3.1 - Os poderes para representar a empresa estrangeira devem vigorar desde a sua participação na licitação até o encerramento definitivo do vínculo com a Administração, caso contratada.

10.3.2 - Para fins de assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, todo e qualquer documento equivalente exigido que for apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser consularizado, devidamente chancelado e/ou assinado para que não restem dúvidas, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado no Brasil, conforme dispõe o art. 32, parágrafo 4, da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 3.555/2000.

10.3.3 - Aceitar-se-ão os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III**, assim como os documentos de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização ou tradução juramentada.

10.3.4 Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

10.3.5 A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

10.3.6 As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

11 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

11.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 coordenar o processo licitatório;

11.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 dirigir a etapa de lances;

11.1.6 verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 13.7 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregoão.
- 14.2 A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 14.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 14.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta **no idioma português do Brasil** com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 15.1.1 O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.
- 15.1.2 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 15.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 15.3 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 15.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.
- 15.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 15.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.9 A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:
- 15.9.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- 15.9.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

16.1.1. Valor unitário e total do ITEM/GRUPO em moeda brasileira (REAL - R\$), observando-se o critério de conversão disposto no subitem 16.6.1.

16.1.2. Marca;

16.1.3. Fabricante;

16.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

16.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.6. Para fins de equalização das propostas, as empresas estrangeiras cadastrarão suas propostas com os preços convertidos em moeda Brasileira (Real- R\$).

16.6.1. Os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico SIGA, em que será processada a licitação.

16.7. As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7.1. Para efeito da disposição acima, as licitantes tanto as nacionais quanto as estrangeiras, deverão demonstrar, em separado, quais os tributos incidentes sobre o produto, discriminando as respectivas hipóteses de incidências, base de cálculo, alíquotas e valores. Os casos de isenções ou imunidades deverão ser declarados.

16.7.2. O Termo Internacional de Comércio - INCOTERM a ser adotado será o **DAP** (Delivered at Place) e Seguro Pagos até o destino convencionado.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

16.8. Apresentar no corpo da proposta ou em documento próprio as seguintes declarações e apresentação do que se pede:

16.8.1. Descrição do item cotado, com todas as suas características, especificações, acessórios, bem como com a indicação do país fabricante, da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no Termo de Referência.

16.8.2. Declaração de ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

16.8.3. Declaração de que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

16.8.4. Declaração de cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos, se comprometendo a atender as definições constantes no Termo de Referência e neste Edital.

16.8.5. Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, brasonamento, tributos incidentes, isenções (imunidades), treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

16.9. As empresas deverão evitar a utilização de expressões “conforme o Edital” ou outra equivalente em sua proposta de preços, para evitar dúvidas na interpretação de seus teores, o que poderá acarretar em sua desclassificação.

16.10. Será da exclusiva e total responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

16.11. Os valores deverão ser considerados tendo como destino final os locais de entrega designados conforme Termo de Referência.

17 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 17.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 17.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 17.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 17.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.
- 17.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 17.7 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 17.8 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 17.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 17.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 17.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 17.13 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
- 17.13.1 O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
- 17.13.2 Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
- 17.13.3 Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 17.13.4 A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.
- 17.13.5 Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 17.13.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 17.13.7 Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 17.14 Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 17.15 No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- 17.16 Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 17.17 Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.
- 17.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.19 Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 17.19.1 A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
- 17.19.2 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

17.19.3 Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

17.19.4 O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

17.19.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

17.19.6 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

17.20 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.21 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

18 DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

18.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.-A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

18.2 A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (licitacoes.cpl@pm.es.gov.br).

18.2.1 Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

- 18.2.2 Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 18.2.3 No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 18.2.4 - A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 18.2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 18.2.6 - Os preços poderão ser expressos em moeda corrente nacional REAL (BRL R\$), DÓLAR (USD US\$) ou EURO (EUR €) o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 18.2.7 - A teor do § 1º do Art. 42 da Lei 8666/93 será facultado ao licitante nacional encaminhar sua proposta final, caso vencedora, em moeda estrangeira. Os licitantes, tanto nacionais quanto estrangeiros, assumem o risco cambial envolvido na opção de moeda expressa na proposta final que é vinculante em relação à formalização contratual e pagamento da obrigação.
- 18.2.8 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 18.2.9 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 18.2.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

18.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.sigã.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

18.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

18.4 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

18.5 A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

18.6 O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação no Anexo III desde edital, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

18.7 Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 18.7.1 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 18.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 18.9 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 18.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1 No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 19.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.4 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 19.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 19.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.
- 19.8 Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.
- 19.9 A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- 20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 20.2 Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:
- 21.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 21.1.4 Apresentar documento falso;
- 21.1.5 Ensejar o retardamento da licitação;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 21.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 Cometer fraude fiscal; ou
 - 21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 21.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 21.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 21.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

22 - DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

22.1. O item proposto por contratada brasileira, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizados, visto a impossibilidade da Contratante atuar como importador perante contratada brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.

22.2. No caso de equipamento/material importado, o Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pela Contratante, devidamente credenciado perante o SISCOMEX – Sistema de Comércio Exterior, será (ão) responsável (eis) pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da contratada estrangeira ou seu representante legal no Brasil, prestar todo auxílio necessário ao Despachante ou Comissão designados, sendo que:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

22.2.1. O importador será o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;

22.2.2. A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

22.2.3. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços.

22.2.4. A Licença de Importação – LI para o objeto desta licitação é sujeita a licenciamento não automático, com base nas imunidades fiscais e parafiscais concedidas a Órgão Público, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

22.2.4.1. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pela Contratante, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

22.2.5. A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

22.2.6. O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

22.2.7. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List).

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

LOTE 01 – R\$2.587,08 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

LOTE 02 – R\$2.587,08 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

- 23.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 23.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
- 23.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 23.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
- 23.9 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 23.9.1 – Os documentos suplementares que acompanham a proposta da licitante, como: catálogos e folhetos técnicos, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

23.10 Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

23.10.1 Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

23.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.13 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

23.14 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.17 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 23.19 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- 23.20 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 23.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.es.gov.br e <https://pm.es.gov.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Maruípe, nº 2111, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29.048-463, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.22 Além das publicações e exigência legal, a licitação também será publicada para divulgação no exterior, através do site <http://www.dgmarket.com>, portal de licitações internacionais que englobam mais de 170 países e Instituições como o Banco Mundial e outras.
- 23.1 Visando aumentar a publicidade do edital serão enviados emails para o Serviço de Promoção Comercial (SECOMs) que o Ministério das Relações Exteriores possui nos consulados e embaixadas <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/Secoms/Busca/frmListaSecom.aspx>, possibilitando uma maior participação de fornecedores.

Vitória-ES, 29 de julho de 2021.

**Bruno Cardoso Portela – Capitão PM
Pregoeiro Oficial da PMES**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

PREGÃO Nº 056/2021

1 - DO OBJETO

Aquisição conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário | Valor Global |
|------|------|---|-------------------|-------------------|----------------------------|------------------|
| 1 | 1 | Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 17 munições em cada carregador, no calibre 9x19 mm NATO, com comprimento de cano não inferior a 4,25” e não superior a 5,20”; mira com luminescência; Todo conjunto(pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser trancado por cadeado (não fornecido), com as especificações técnicas contidas no ANEXO A deste termo. | 150 | 300 | U\$ 494,00 R\$ 2.587,08 | R\$ 776.123,40 |
| 2 | 1 | Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 15 munições em cada carregador, no calibre .40 S&W, com comprimento de cano não inferior a 4,25” e não superior a 5,20”; mira com luminescência; Todo conjunto(pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser trancado por cadeado (não fornecido) com as especificações técnicas contidas no ANEXO A deste termo. | 350 | 2500 | U\$ 494,00 R\$ 2.587,08 | R\$ 6.467.695,00 |

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

| | | |
|---|--|-----------------------------------|
| Custo Total (em R\$) R\$ 7.243.818,40¹, na cotação do dólar do dia 09/07/2021 no site do Banco Central do Brasil. | | R\$ 7.243.818,40 |
|---|--|-----------------------------------|

23.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na **tabela acima**.

23.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

23.3 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

23.4 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme tabela constante no item 1.

2.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme tabela constante no item 1.

2.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

2.4.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 2.1 a 2.3;

¹ Para obter o valor de R\$ 7.243.818,40 foi utilizada a taxa de cotação do Dólar dos Estados Unidos (USD), datada do dia 09/07/2021, conforme consulta no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>, de modo que o citado site apresentou o valor de “1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,237 Real/BRL (790) e Real/BRL (790) = 0,190949 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)”.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

2.4.2 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 2.1;

2.4.3 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

3 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

3.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

**ANEXO I-A – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do projeto:

Aquisição de pistolas para o serviço de policiamento ostensivo.

1.2. Resumo do projeto:

Este projeto objetiva subsidiar ulterior procedimento licitatório, com o desiderato de permitir o registro de preços visando à aquisição de pistolas para uso ostensivo, concernente as atividades de policiamento ostensivo geral, missão constitucional da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES).

1.3. Área Responsável:

Cel QOC PM Paulo César Garcia Duarte
Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

1.4. Elaboração do projeto:

| Responsável | Setor | Telefone |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Maj PM Charles Souza da Silva (<i>in memorian</i>) | Diretoria de Apoio Logístico da PMES | _____ |
| Maj PM Saulo de Souza Libardi | Secretaria de Estado da Casa Militar | (27) 3636-1350 |

1.4.1. Revisão do projeto:

| Responsável | Setor | Telefone |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Maj PM André Pratti Lemos | Diretoria de Apoio Logístico da PMES | (27) 3636-8625 |

1.5. Data de Elaboração do Projeto:

04/05/2020.

1.5.1. Data da Revisão do Projeto:

09/07/2021.

1.6. Procedimento Legal de aquisição:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Pregão Eletrônico de âmbito nacional e internacional, visando a maior participação possível de empresas, para celebração de Ata de Registro de Preços (CRFB/1988 c/c Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 10.520/2002), tipo menor preço, não podendo o preço do produto nacional ultrapassar o limite de 25% relativo à soma das margens de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais, estabelecido no § 8º do art. 3º da Lei 8.666/1993, aplicável às aquisições pela Administração Pública de produtos controlados.

1.8. Estimativa de custos global

Custo Total **R\$ 7.243.818,40² (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, na cotação do dólar do dia 09/07/2021 no site do Banco Central do Brasil.

02. OBJETO

Aquisição de pistolas para uso ostensivo, concernente às atividades de missão constitucional da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS ADQUIRIDOS

Os recursos serão aplicados em todo o Estado do Espírito Santo (área de atuação da PMES) sob responsabilidade dos Comandos de Policiamento Ostensivo, regionais e especializado, com vistas ao cumprimento da missão constitucional da Polícia Militar do ES. Visam dotar os policiais militares atuantes no serviço da atividade fim desta PMES.

4. JUSTIFICATIVA

Os altos índices de criminalidade têm provocado constantes inquietações sociais que buscam entender os fenômenos criminológicos. Uma das constatações mais absolutas de todos estes entes societários é que há um crescente fortalecimento das facções criminosas, do aprimoramento constante das técnicas delituosas, o que permitem o incremento organizacional criminoso, que acabam se tornando verdadeiras empresas organizadas para o cometimento de crimes.

Como resposta, a sociedade civil organizada vem se mobilizando para apoiar as ações estatais, mas o que todos almejam é a ação pontualizada e eficaz dos órgãos policiais

² Para obter o valor de R\$ 7.243.818,40 foi utilizada a taxa de cotação do Dólar dos Estados Unidos (USD), datada do dia 09/07/2021, conforme consulta no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>, de modo que o citado site apresentou o valor de “1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,237 Real/BRL (790) e Real/BRL (790) = 0,190949 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)”.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

para a detenção dos infratores, os quais provocam grande sensação de insegurança, que certamente seria diminuída com a prisão.

Para que a aludida escalada relativa encontre controle, o Poder Público deve se valer de mecanismos eficazes, com a implementação de políticas públicas. Para tanto a PMES deve prover seu efetivo operacional com equipamentos de alta qualidade e eficácia.

No Brasil, a Polícia Militar, incumbida pela Carta Magna de preservar a Ordem Pública, prepara-se diuturnamente com a demanda de se antecipar às ações delitivas, utilizando-se, para tanto, o policiamento ostensivo distribuído e capilarizado em todas as regiões, visando coibir as ações delitivas.

4.1 SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIR UMA ESPECIFICAÇÃO UNIVERSAL

Recentemente a Polícia Militar de São Paulo pretendeu adquirir 5.000 pistolas, através de Pregão Presencial Internacional nº 340/0001/2017. Ocorre que pregão acabou sendo revogado, pois manifestaram-se apenas 02 (dois) licitantes interessados. Ao que tudo indica, a especificação restringiu a participação de algumas empresas internacionalmente conceituadas. Em uma Audiência Pública para “Discussão Técnica dos Termos do Edital e Especificações Técnicas, Apresentação de Dúvidas e Sugestões”, realizada pela PMESP, cuja ata foi pública por meio do Diário Oficial de São Paulo, na 21/04/2017, participaram representantes das seguintes empresas: TAURUS, GLOCK, HECKLER & KOCH (H&K), BERETTA, WALTHER, SIG SAUER, CZ- ARMS, STEYR e IMBEL. Das nove empresas que participaram da aludida audiência apenas a Empresa BERETTA apresentou proposta na licitação.

Ocorre que cada empresa, na intenção de apresentar aspectos diferenciais de seus respectivos produtos, oferece especificações singulares, com forma se distinguir das demais. Tal aspecto, de diferenciação dos produtos em razão de pequenas particularidades agregadas pelos fabricantes, impede que a Polícia Militar do ES, apresente uma especificação que contemple um número amplo de empresas.

Por outro lado, existem outras fábricas que se propõe a copiar o armamento de grandes marcas, oferecendo produtos similares a preços mais baixos.

Um caso exemplificativo são as armas da empresa GLOCK, HK, BERETTA e CZ, que tem seus produtos copiados por outras empresas, sediadas em vários países diferentes. Nestes casos, por razões óbvias, essas empresas lançam no mercado seus produtos com preços inferiores, se comparados com os produtos originais.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Por óbvio que, acompanhando o baixo preço apresentado em relação aos originais, a qualidade e durabilidade desse armamento é muito inferior aos ofertados pelos projetos originais, pois o controle de qualidade dessas empresas senão inexistentes, são infinitamente inferiores as grandes fabricantes.

De forma geral, o que diferencia as grandes fabricantes de outras é o controle de qualidade do material empregado na fabricação e o controle rigoroso da qualidade na produção fabril, o que permite que a mesma arma, fabricada em lotes e épocas diferentes, possua o mesmo padrão, desempenho e qualidade. O mesmo não ocorre em armamentos de origem de países periféricos, que atuam em mercados monopolizados ou cartelizados.

Objetivamente, não existe diferença entre as especificações de uma pistola vendida por cerca de US\$ 300,00 e outra vendida por cerca de US\$ 600,00. O que as diferencia e a qualidade da fabricação, e a garantia da qualidade dos materiais.

Podemos comparar os armamentos pelo caso da empresa turca “Makina ve Kimya Endustrisi Kurumu ” que, segundo informações, copia vários produtos consagrados pela extrema qualidade da empresa alemã Hekler and Kosh – H&K , tais como o fuzil de assalto G3 e a submetralhadora MP-5. A empresa turca não é a única.

Sendo um produto consagrado o sitio eletrônico <http://www.thefirearmblog.com/blog/2017/02/01/hk-mp5-clones-world/> aponta pelo menos mais dez fabricantes no mundo que copiam os produtos da H&K.

Até um teste, como o proposto pela PMESP, fica prejudicado, pois pode ocorrer que a arma apresentada para os testes tenha uma qualidade fabricação mais apurada, mas os lotes entregues venham com defeitos gravíssimos e, por estarem localizadas em outros países, fica quase impossível o ressarcimento à Administração Pública. Em síntese, o que diferencia as grandes fábricas das empresas de menor porte, consideradas periféricas, e o controle rigoroso de qualidade, e é exatamente nesse aspecto que reside o interesse público, no sentido da administração procurar meios processuais adequados para lidar, em termos públicos, com pessoas jurídicas cuja reputação é ilibada no comércio internacional.

4.2 – SOBRE O MERCADO NORTE AMERICANO COMO REFERÊNCIA.

Nos EUA há cerca de 17 mil agências policiais com atuação em todas as esferas da federação, com um contingente aproximado de 1 milhão de profissionais. A operação desse sistema importa num gasto superior a 44 bilhões de dólares anuais, investimento que nos últimos 20 anos aumentou em 400%. Cada uma dessas agências adquire de

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

forma independente seus armamentos. Existe naquele país uma subdivisão das unidades de aplicação da lei, chamados de “law enforcement”. Cada município é responsável pela a sua segurança publica, os mais conhecidos são o Los Angeles Police Department (LAPD) e o New York City Police Department (NYPD).

Existe também a figura do sheriff e os deputy, que são responsáveis pela segurança dos condados, que constitui um aglomerado de cidades, sendo exemplo Los Angeles County Sheriff's Department (LASD) e o Miami-Dade Police Department (MDPD). Há também as policias estaduais sendo uma das mais conhecidas o Texas Ranger Division, referente a Policia Estadual do Texas. Somando a essas unidades temos varias agencias federais de aplicação da lei, como por exemplo: Federal Bureau of Investigation (FBI), Drug Enforcement Administration (DEA) e o U.S. Marshalls (USM). Cada uma dessas agências realiza a sua própria “licitação”.

Os EUA possui, de longe, o maior orçamento de defesa (militar) do mundo, onde orçamento em 2018 pode chegar a incríveis US\$ 596 bilhões.

Existem nas forças armadas americanas, dezenas unidades especializadas, que também realizam as suas “licitações” de forma independente, como por exemplo: United States Navy's "Sea, Air, and Land" Teams (SEALS), United States Army Rangers e o 1st Special Forces Operational Detachment-Delta (1st SFOD-D), conhecido popularmente como Delta Force.

No país existem também cerca de 300 milhões de civis com armas, dentro de uma população de 322,9 milhões, de acordo com o FNUAP (Fundo de População das Nações Unidas), refletindo num mercado bilionário.

Dadas essas considerações fica evidente que o mercado americano de armas de fogo é maior do mundo, onde as mais conceituadas e renomadas fabricas de armas, principalmente de pistolas, atuam.

No mercado de armas dos EUA, impera a livre concorrência, onde sobrevivem as empresas que mais investem em inovação e qualidade. Existem centenas de sítios no youtube, de civis americanos, muitos ex-militares e ex-policiais, que fazem os chamados reviews dos armamentos, fazendo até testes comparativos entre marcas. Há também dezenas de publicações, que também fazem as avaliações dos armamentos, como por exemplo: <http://www.tactical-life.com/>, <http://www.policemag.com/>, www.gunsandammo.com/, <https://www.shootingillustrated.com/> e o <http://www.personaldefenseworld.com/>.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Nesse mercado, não existem espaço para nacionalismos exacerbados e protecionismos. Empresas como a GLOCK (Áustria), a STEYR – MANNLICHER (Áustria), a HECKLER & KOCH - H&K (Alemanha), a WALTHER ARMS (Alemanha), a BERETTA (Itália), a SIG SAUER (Suíça), a FN HERSTAL (Bélgica) e a CZ ARMS (República Checa), competem em igualdade com as empresas norte americanas como a SPRINGFIELD ARMORY e a SMITH & WESSON.

Pelo contrário, é mais comum verificar as empresas estrangeiras vencendo “licitações”, com as principais agências de aplicação da lei e unidades militares, do que as empresas nacionais. Mas em todo momento, vê-se compras de armas originais, de marcas consagradas.

Na contramão destes exemplos exitosos de grande concorrência que privilegia a qualidade é que a empresa nacional TAURUS, que sempre exerceu um monopólio de fabricação de armas de porte no Brasil terá, em breve, que competir com a fábrica de armas CARACAL, dos Emirados Árabes Unidos, que pretende instalar uma fábrica no Brasil. Mesmo com a possível quebra do monopólio, ambas as fábricas possuem comentários restritivos sobre seus produtos. Ambas já tiveram problemas com o mercado americano por apresentarem defeitos em seus produtos, sendo necessário fazer um recall em suas pistolas. Para a TAURUS, a atual única fabricante de pistolas de ação dupla no Brasil, foi identificada a possibilidade de suas armas virem a disparar sozinhas quando caem ao chão, sem acionamento do gatilho, de tal forma que este problema alcançou as grandes mídias e a internet, sendo alvo matéria jornalística veiculada na REDE GLOBO/FANTÁSTICO.

O que se infere é que empresas como as supracitadas atuam em mercados protecionistas, onde se detém o monopólio. Dado a isso é comum que seus controles qualidade possam apresentar-se (em tese) como menos rigorosos, dada a inexistência de concorrentes em seus países. No entanto, quando tais produtos são ofertados em mercados cuja competitividade é ampla, torna-se maximizada a tendência de que recebam toda sorte de críticas.

5. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

As pistolas se prestam a dotar todos os policiais militares atuantes no serviço da atividade fim desta PMES.

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

A aquisição será por meio de Ata de Registro de Preços, com validade de 01 ano, improrrogável, nos termos da legislação em vigor.

7. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Apresentem impedimentos legais quanto ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, previstos pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002;

b) Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Tenham em seu desfavor quaisquer decisões administrativas ou judiciais³, inclusive de Tribunais de Contas, que suspenda ou impeça a participação em certames e/ou a celebração de contratos junto ao Poder Público;

d) Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial.

8. QUANTITATIVOS E VALORES

| Lote | Descrição | Quantidades | | Valores mínimos (em R\$) | | |
|------|--|-------------|-----|--------------------------------------|----------------|----------------|
| | | Mín | Máx | Valor unitário | Quant. Mín. | Quant. Máx. |
| 1 | Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 17 munições em cada carregador, no calibre 9x19 mm NATO, com comprimento de cano não inferior a 4,25” e não superior a 5,20”; mira com luminescência; Todo conjunto (pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser | 150 | 300 | U\$ 494,00 R\$ 2.587,08 | R\$ 388.061,70 | R\$ 776.123,40 |

³ Civil ou criminal.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

| | | | | | | |
|---|--|-----|------|----------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| | trancado por cadeado (não fornecido), com as especificações técnicas contidas no ANEXO A deste termo. | | | | | |
| 2 | Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 15 munições em cada carregador, no calibre .40 S&W, com comprimento de cano não inferior a 4,25” e não superior a 5,20”; mira com luminescência; Todo conjunto (pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser trancado por cadeado (não fornecido) com as especificações técnicas contidas no ANEXO A deste termo. | 350 | 2500 | U\$ 494,00 R\$ 2.587,08 | R\$ 905.477,30 | R\$ 6.467.695,00 |
| Custo Total (em R\$) R\$ 7.243.818,40⁴, na cotação do dólar do dia 09/07/2021 no site do Banco Central do Brasil. | | | | | | R\$ 7.243.818,40 |

9. DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO NACIONAL E NO MERCADO INTERNACIONAL – APLICAÇÃO DO § 8º do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993

Como cedição, o objetivo maior do procedimento licitatório é o de escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública, homenageando os princípios da legalidade, e demais elencados no artigo 37 da CRFB/1988, em como a economicidade, tudo no mais lícito interesse público.

Aliás, não foi outro o desiderato do legislador constituinte ao determinar a redação do celebre artigo 37 da Carta Magna, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

⁴ Para obter o valor de R\$ 7.243.818,40 foi utilizada a taxa de cotação do Dólar dos Estados Unidos (USD), datada do dia 09/07/2021, conforme consulta no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>, de modo que o citado site apresentou o valor de “1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,237 Real/BRL (790) e Real/BRL (790) = 0,190949 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)”.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Conforme o já fartamente demonstrado neste Termo de Referência, os preços praticados pela única fornecedora de armas de fogo para o mercado brasileiro são muito mais elevados do que os preços praticados pela mesma empresa em oferta dos mesmos produtos fora do Brasil.

Ora, a despeito de aspectos que podem envolver argumentos tributários em geral, não se entende como razoável que a Administração Pública Militar adquira produtos, no território nacional, fabricados por empresa nacional, com valor superior aos preços praticados pela mesma empresa fora do Brasil.

Trata-se, em síntese, de questão que envolve a existência de propostas de fabricantes nacionais cujo preço, claramente, é superior ao praticado no mercado externo, denotando, assim, prejuízo ao interesse público representado, isso em decorrência do excedente de gastos com mitigação do princípio da economicidade.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 traz previsão legal que permite melhor deslinde da questão, sempre em favor do interesse público representado:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Ainda na mesma dicção legal do referido artigo 3º, importante colacionar:

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (grifo nosso)

Como se observa, o procedimento licitatório busca combinar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com a promoção do desenvolvimento nacional. Tal desenvolvimento, certamente, envolve regras que incentivam aquisições da indústria nacional, com o óbvio mister da geração de emprego e renda dentro do país.

Entretanto, ao passo que a legislação sabiamente busca conciliar o interesse público de aquisição de produtos e serviços com o melhor preço possível, com a necessária proteção do mercado nacional, com o estabelecimento da chamada **margem de preferência**, o mesmo diploma legal buscou também delimitar tal aspecto, de modo que, por fim, o interesse público, representado pelo preço final adimplido pelo Estado, fosse garantido.

Nesse sentido, eis o que determina a mesma Lei nº 8.666/1993:

(...)

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (grifo nosso)

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Em que pese o permissivo legal para o estabelecimento da chamada margem de preferência, que busca, como o sobredito, proteger o mercado nacional, o legislador estabeleceu **o teto de 25%** sobre o preço dos produtos manufaturados.

Nessa mesma direção, em recente consulta do Gabinete de Intervenção, exercido pelo Exército Brasileiro no Estado do Rio de Janeiro, por ocasião de aquisição de coletes balísticos, o Egrégio Tribunal de Contas da União se posicionou no sentido de que o limite de 25% relativo à soma das margens de preferência é aplicável em relação a Administração Pública no que pertine a aquisição de produtos controlados, como o caso em voga, que envolve compra de munições letais.

Por seu caráter didático, e por apresentar completa pertinência a matéria tratada neste Termo de Referência, entendemos de bom alvitre colacionar, na íntegra, a manifestação da Corte de Contas Federal:

Sumário

CONSULTA A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DE NORMATIVOS INFRALEGAIS, A EXEMPLO DA RESTRIÇÃO DO ARTIGO 190 DO DECRETO 3.665/2000, A LUZ DOS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS CONTROLADOS.

I - O limite de 25% relativo à soma das margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços para produtos manufaturados e para serviços nacionais, estabelecido no § 8º do art. 3º da Lei 8.666/93, é aplicável às aquisições pela Administração Pública de produtos controlados.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo Interventor Federal na Área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, General do Exército Walter Souza Braga Netto, versada nos seguintes termos: “A luz do que estabelece o artigo 37, XXI da CRFB, bem como o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 combinado com o caput do artigo 37 da CRFB, de que maneira o gestor público federal, ao conduzir procedimento licitatório, deve interpretar a restrição estabelecida no artigo 190 do Decreto 3.665/2000, tomado em confronto e em conjunto com os artigos 190 e 191 do Decreto 6.579/2009, bem como com a

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Portaria 620/MD/2006, em face de propostas de fabricantes nacionais cujo preço final é superior ao preço de produto importado, ofertado por licitante considerado apto a participar do certame licitatório?”;

(...)

9.2.1. O limite de 25%, relativo à soma das margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços para produtos manufaturados e para serviços nacionais, estabelecido no § 8º do art. 3º da Lei 8.666/1993, é aplicável às aquisições pela Administração Pública de produtos controlados; e

9.2.2. Assim, quando os produtos controlados nacionais tratados pelo Decreto 3.665/2000, pela Portaria Normativa 620/MD/2006, de 4/5/2006, ou pela Portaria 18/DLOG/EB/MD, de 19/12/2006, tiverem seus preços 25% maior do que seu similar estrangeiro, considerados todos os custos de importação, não deverão ser adquiridos pela Administração Pública. Nesse caso, deve ser adquirido o similar estrangeiro, desde que atendidos os critérios técnicos mínimos de admissibilidade.

(grifo nosso)

Nessa senda, é importante salientar que, por tratar-se de resposta a consulta, a manifestação do Tribunal de Contas da União possui caráter normativo, conforme assim determina o § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.443/1992⁵:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. (grifo nosso)

Busca-se, assim, sopesar o relevante interesse público envolvido, por um lado com a proteção da indústria nacional de caráter estratégico, por outro, a vantajosidade para a Administração Pública em relação ao preço do mesmo produto adquirido do mercado exterior. Por isso o limite de 25% estabelecido pela Lei, para fins de respeito a margem de preferência alhures explicitada.

Nesses lindes, para fins de amalgamar este entendimento, vale a pena grafar neste Termo de Referência aspectos relacionados ao chamado princípio da vantajosidade nos procedimentos licitatórios.

⁵ Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Vários são os ensinamentos trazidos pela boa doutrina, os quais corroboram os aspectos legais discriminados neste Termo de Referência, em especial quanto ao melhor atendimento ao interesse público de realização da licitação em âmbito internacional.

Eis alguns ensinamentos trazidos pela mais abalizada doutrina, aqui transcritos:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e, para outras obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, é, quase sempre obrigatórias, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar em outras tantas a licitação é para eles inexigível ou mesmo vedada)”
(GASPARINI, 2000, p. 375).

Ainda nesse mesmo sentido, agora sob o jaez de Justen Filho, abalizado doutrinador na matéria administrativa:

O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a melhor qualidade, pagando o menor preço possível. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue
(...)

A economicidade, por seu turno, está intimamente conectada com uma relação de bens escassos confrontados com uma demanda infundável. Trazendo isso para a realidade das licitações públicas temos que, dada a limitação fática dos recursos públicos em face de uma demanda praticamente infinita por serviços públicos os administradores devem buscar sempre a otimização dos resultados econômicos, tanto na seara quantitativa quanto na qualitativa. (JUSTEN FILHO, 2008, p. 63/64)”.(grifo nosso)

O que se deseja, em síntese, é a obtenção da melhor proposta, mediante preço justo praticado no mercado nacional e internacional. Homenageia-se, assim, o interesse público, posto que a PMES almeja adquirir armas de fogo de elevada qualidade, dentro das especificações pretendidas, a preços menores dos que os normalmente praticados

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

no mercado nacional, no entanto, obviamente possíveis a todas as empresas interessadas, inclusive no país.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - As proponentes deverão apresentar para o produto ofertado a respectiva certificação de qualidade OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1) para as pistolas cal 9mm e NIJ Standard 0112.03 para o calibre .40 S&W⁶, a documentação de homologação e/ou aprovação do projeto do armamento (NEB/T E-267A ou similares, conforme o país) visando afastar projetos sem a devida maturidade de funcionalidade, segurança, confiabilidade, resistência, robustez, durabilidade, manutenção, e, pelo menos, 02 (dois) certificados de fornecimento emitidos por órgão policiais e/ou militares que comprovem a utilização de que comprovem a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total por item a ser licitado, em atendimento à exigência da limitação imposta pelo Tribunal de Contas da União, por pelo menos 05 (cinco) anos⁷.

10.2 – A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Licitante.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. As proponentes deverão apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2. De igual forma, proponentes deverão apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, datada de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da proposta;

11.3. Além dos outros documentos previstos neste TR, os licitantes deverão atender ao que determina o artigo 27, incisos I, II, III, IV e V da Lei 8.666/1993, c/c com os artigos 29, 30 e 31 (e respectivos parágrafos e incisos).

⁶ Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica e o comprovante da norma NIJ Standard 0112.03 e OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1), de versões ou gerações anteriores desde que seja o mesmo modelo ofertado.

⁷ Para fins deste Termo, de modo a ampliar ao máximo possível a concorrência entre os possíveis fornecedores, entende-se a expressão “modelo”, como sendo a pistola com a sua referida nomenclatura e todas as versões ou gerações que por ventura estejam atualmente sendo produzidas pelo respectivo fabricante, desde que atendidos todos os demais critérios técnicos ora estabelecidos neste Termo. Almeja-se uma maturidade do projeto, comprovada através de sua presença por longo período no cenário mundial de armas de emprego policial, algo que é de extrema relevância pois reduz, significativamente, a probabilidade do projeto apresentar falhas – algo que um projeto novo usualmente estará sujeito.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

11.4. Para fins de cumprimento ao que determina o item 11.3, as empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12. DEFINIÇÃO DO MÉTODO

12.1 - As aquisições ocorrerão conforme os ditames do Decreto nº 1.790 R/2007, por intermédio de Pregão Eletrônico de amplitude NACIONAL E INTERNACIONAL, de acordo com a Lei 10.520/02 e do Decreto 1527/R. O Órgão do processo será a Polícia Militar do Espírito Santo.

13. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

13.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

14. SANÇÕES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo o disposto no contrato;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

2. Solicitar ao órgão competente a aplicação das sanções prevista em lei, caso a contratada descumpra o contrato ou não sane os erros cometidos quando for acionada.
3. Sugerir o cancelamento do contrato, caso exista vícios ilegalidade ou não exista mais interesse da administração pública.
4. Solicitar as informações a contratada, demandadas pela PMES.
5. Prover a contratada das informações que solicitar.
6. Acompanhar a entrega do objeto, assim como a sua distribuição, verificando se a quantidades atendem a necessidade da corporação.
7. Solicitar, em caso interesse publicação do aditivo ou a supressão, do quantitativo do contrato até o percentual previsto em lei.
8. Iniciar e acompanhar um novo procedimento licitatório, visando a aquisição de novo objeto antes do fim do contrato, de acordo com as necessidades de instituição a época.
9. Outras atribuições previstas em lei.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. Como se trata de aquisição de bem via Registro de Preços, de entrega imediata, onde o pagamento se dará por meio de carta de crédito, não haverá cronograma físico-financeiro.

17. DA PROPOSTA

17.1. A proposta, que deverá ater-se exclusivamente ao objeto definido pela administração pública, sem quaisquer acréscimos ou supressões, em idioma português, deverá conter prazo de garantia, no qual a licitante se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos ou 20.000 (vinte mil) tiros, o que ocorrer primeiro, incluindo suporte técnico (manutenção corretiva coberta pela garantia técnica com mão-de-obra), a contar da data de entrega do equipamento, conforme já especificado neste TR.

17.2. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 120 dias, devendo considerar todos os custos incidentes da aquisição, desde a fabricação, até a entrega efetiva, devendo o material se entregue sem qualquer ônus adicional a contratante.

17.3. A proposta poderá conter o valor em moeda nacional ou em moeda estrangeira, aplicando-se o disposto no artigo 42⁸, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

⁸ Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. § 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

17.4. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

18. DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

18.1. Cada empresa participante deverá possuir apenas 01 representante legalmente nomeado no Brasil, com escritório de representação⁹ estabelecido em conformidade com a legislação comercial pátria, o qual deverá comprovar poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente por todo e qualquer ato relativo ao certame.

18.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

18.3. A procuração constante no item 18.1 deste documento deverá conter reconhecimento de assinatura do emitente em cartório, sendo que tal documento, se grafado em idioma estrangeiro, deverá ser devidamente consularizado ou com apostila da convenção de Haia, acompanhado, também, de tradução juramentada e registro em Cartório de Títulos.

18.4. O representante que eventualmente se apresentar perante as autoridades do certame sem os documentos exigidos neste Termo de Referência, será considerado sem poderes de representação, não lhe sendo reconhecido, portanto, a devida legitimidade para atuação.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar três (03) amostras já com as gravações necessárias da legislação brasileira e as exigidas pela PMES, além das cores originais da PMES para testes e comparação, para efeito de avaliação da qualidade do produto e da conformidade às especificações técnicas, em até 60

estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro. § 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

⁹ Entende-se por escritório, para fins deste TR, e maximização das garantias e do interesse público, a existência de imóvel compatível, devidamente instituído nos termos da legislação em vigor.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL

Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(sessenta) dias úteis após o pregão, sendo tal procedimento prévio a homologação da licitação.

19.2. As amostras poderão ser submetidas à realização de ensaio/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para análise em órgão competente.

19.3. As amostras serão testadas e avaliadas por Comissão Técnica instituída pela PMES com a finalidade de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as Especificações constantes neste Termo de Referência.

19.4. Havendo qualquer desconformidade em relação as amostras, a Comissão Técnica comunicará ao Pregoeiro, com a finalidade de tomadas das providências legais decorrentes, previstas em Lei.

20. DA GARANTIA

20.1. A garantia para o produto deverá ser de, no mínimo, 05 anos ou 20.000 disparos, o que ocorrer primeiro, conforme certificado de garantia devidamente emitido pelo fabricante;

20.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, e visa à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

20.3. O prazo de garantia ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

20.4. Despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país de origem ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil (fretes, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, etc) bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.

20.5. A garantia exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil. Sendo a empresa fornecedora originária do exterior, tal documento deverá ser acompanhado dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.

20.6. Caso algum armamento apresente defeito, e em decorrência de falta de peça ou acessório defeituoso de responsabilidade da fornecedora, permaneça a arma de fogo por mais que 90 (noventa) dias sem o devido reparo, a contar da notificação formal que solicite as peças de reposição, a contratada deverá substituir o armamento defeituoso por um novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias da emissão da autorização do Exército Brasileiro.

20.7. A empresa contratada deverá oferecer Garantia Contra Defeitos de Fabricação, e prover garantia técnica contra quaisquer defeitos, durante o período de garantia, composta por reposição de peças. Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formalizada para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estejam os equipamentos, sem ônus para a Polícia Militar do Espírito Santo, inclusive nos casos que envolvam reposição de peças e, havendo necessidade de prazo superior àquele para reposição de peças originais, a empresa fornecerá peças em caráter de comodato até que possa fornecer as peças definitivas.

20.8. Com o propósito de otimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, deverão ser entregues junto com cada fornecimento 5% do volume do contrato, em peças sobressalentes a serem definidas pela PMES dentro do limite do valor estipulado.

20.9 - Despesas relativas à movimentação de armas portadoras de defeito de fabricação, dentro do Brasil ou fora do país, (frete, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, etc...) bem como aquelas referentes ao envio de lotes eventualmente defeituosos para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.

21. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DE ATESTAMENTO DA CONFIABILIDADE E MATURIDADE DO PRODUTO

21.1. Para comprovar a confiabilidade e a segurança dos produtos ofertados, cabe a empresa fornecedora encaminhar pelo menos 02 (dois) certificados, para cada lote participado, emitidos por órgão policiais e/ou militares que comprovem a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total por item a ser licitado, em atendimento à

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

exigência da limitação imposta pelo Tribunal de Contas da União, por pelo menos 05 (cinco) anos.

21.2. Os certificados mencionados no item 21.1 devem vir acompanhados dos contatos atualizados (telefone, e-mail, endereço) da instituição policial e/ou militar para que a administração pública possa certificar-se das atuais condições de funcionamento do armamento indicado, visando apurar o bom funcionamento da arma ofertada e o afastamento de qualquer problema técnico.

21.3. Visando afastar projetos sem a devida maturidade de funcionalidade, segurança, confiabilidade, resistência, robustez, durabilidade, manutenção, a empresa proponente deverá apresentar para cada lote cotado a documentação de homologação e/ou aprovação do projeto do armamento (NEB/T E-267A, NIJ Standard 0112.03 ou similares, conforme o país).

21.4. Considerando que a norma do Exército Brasileiro NEB/T E-267A, fixa somente as características e as condições mínimas exigíveis, para a aprovação pelo Exército Brasileiro, dos protótipos de arma de porte destinada ao comércio, fica evidenciada a necessidade de exigência de certificações adicionais que tenham o propósito de estabelecer condições mínimas de confiabilidade direcionadas ao armamento de emprego policial ou militar, cujos requisitos são muito mais severos que os do emprego convencional. Assim, o produto ofertado deverá possuir, para o modelo da pistola apresentado, a respectiva certificação de qualidade OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1) para o calibre 9x19 mm e NIJ Standard 0112.03 para o calibre .40 S&W.

21.5. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica e o comprovante da norma NIJ Standard 0112.03 e OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1), de versões ou gerações anteriores desde que seja o mesmo modelo ofertado.

21.6. A critério da administração, serão aceitas certificações em testes com condições superiores ao previsto nas normas apontadas acima.

22. LOCAL DE ENTREGA

22.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer nas instalações da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - Avenida Maruípe, 2111- São Cristóvão - CEP 29.048-463 - Vitória/ES, mediante agendamento prévio.

23. DO RECEBIMENTO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

23.1 – O recebimento provisório (fase 01) ocorrerá após a realização do desembarço junto às autoridades alfandegárias, tendo a Polícia Militar o prazo de 48 horas, após a entrega no aeroporto, para a conferência inicial e ateste provisório.

23.2 – O recebimento provisório (fase 02) dar-se-á no prazo de 15 dias a contar do depósito do lote nas dependências da PMES, mediante a realização de testes.

23.3 – O recebimento definitivo ocorrerá até 30 dias após o recebimento provisório (fase 02), mediante a realização de testes complementares por parte da Polícia Militar, e emissão de relatório por parte da Comissão responsável.

23.4 - O Recebimento Provisório (fases 01 e 02) não se traduz por aceitação, pois esta somente será efetivada após o produto ter sido avaliado e julgado em condições de ser recebido definitivamente.

23.5 - O recebimento em caráter definitivo não exime a empresa contratada das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, deverá ser sanada integralmente, sujeitando-se a empresa contratada, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/traslado será de sua total responsabilidade.

24. DOS TESTES

24.1. Os testes consistirão em três fases: A primeira fase consistirá na avaliação técnica da proposta técnica da empresa proponente, para determinar se os certificados apresentados conferem ao produto ofertado a capacidade de satisfazer os requisitos conforme descrito no edital.

24.2. O produto que não detiver os certificados exigidos em edital terá como consequência a desclassificação da proponente.

24.3. A segunda fase de testes se dará já com as amostras do produto apresentadas pela empresa proponente. As amostras serão avaliadas para assegurar que suas características e propriedades conferem com as especificações do edital. Ainda na segunda fase, serão avaliadas as informações trazidas a Administração sobre as experiências de outros órgãos militares/policiais com a proponente, e as informações dos consumidores, atuais e anteriores, dos serviços da Concorrente.

24.4. **A empresa deve fornecer três (03) pistolas conforme a especificação deste TR para fins de testes, com cada pistola acompanhada de 5 (cinco) carregadores, no prazo**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

de 30 dias a contar da expedição de autorização do Exército Brasileiro, para avaliação das amostras quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade.

24.5. Uma pistola das três de amostra será selecionada para o teste de queda, sendo esta pistola carregada com um estojo espoletado e alimentada com um carregador com capacidade máxima de munições de serviço. A pistola será presa em um trilho que permitirá a queda livre da arma na posição desejada, de uma altura de 2,00 m, colidindo contra o concreto liso. A pistola deverá receber queda, considerando-a como um poliedro de seis faces, com todas as suas faces apontadas para baixo, e ainda mais duas quedas em posições diferentes as supracitadas, a critério da Administração. Após as oito quedas, não havendo disparo, a pistola será disparada para estabelecer que a espoleta não deflagrada estava na câmara. O teste de queda poderá ser repetido por mais de uma vez, na íntegra, para ratificar a segurança do equipamento adquirido.

24.6. A empresa que não apresentar as amostras na quantidade e dentro do prazo estipulado no edital, e/ou, se apresentar armas de fogo que não conferirem com características, propriedades e especificações deste TR, imporá em sua desclassificação do certame. Em igual forma, a pistola que percutir a munição com a espoleta durante alguma das quedas do teste, imporá na desclassificação da proponente.

24.7. A terceira fase consiste na avaliação de funcionamento. Uma pistola das três de amostra será selecionada e serão realizados 600 (seiscentos) disparos com munição de treinamento e outros 600 (seiscentos) disparos com munição operacional, ambas fornecidas pela proponente. Os disparos serão feitos por policiais militares de Unidade Especializada da PMES, em um alvo a 10 metros de distância, em local aberto, com temperatura e umidade locais, peculiares ao Espírito Santo. As armas não serão limpas ou lubrificadas durante todo teste. Cada atirador fará uma sequência de disparos com carregadores completamente muniados, na velocidade de sua habilidade, sendo então substituído por outro atirador tão logo seja feita o muniamento dos carregadores, até completar todos os disparos.

24.8. Uma comissão designada pelo Comando Geral da PMES, de 3 ou 5 membros fará a avaliação da terceira fase.

24.9. Durante os disparos, qualquer interrupção no ciclo de operação (disparo, destrancamento, extração, ejeção, apresentação, carregamento e trancamento) será nominado como “PANE”. Todas as “panes” serão documentadas e categorizadas especificamente em um dos seguintes tipos: induzida pela Munição, induzida pela Pistola, induzida pelo Atirador e Indeterminada.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

24.10. Todas as panes serão avaliadas pela Comissão designada, onde um consenso deve ser alcançado para se categorizar uma pane como induzida pela munição, pistola ou atirador. No caso de a comissão não chegar a um consenso ou não for possível determinação, a pane será categorizada como indeterminada.

24.11. Efetivados os 1200 disparos e constatados mais que 05 (cinco) panes categorizadas pela Comissão especificamente como induzida pela Pistola, impor-se-á a desclassificação da proponente.

24.12. A contratada deverá garantir, mediante declaração oficial a ser encartada aos respectivos autos, que as amostras apresentadas para os testes são representativas das demais pistolas que serão entregues e que foram produzidas na mesma linha de produção a ser utilizada pelas pistolas do contrato.

24.13. O Protocolo de testes adotado pela PMES seguirá os parâmetros de outras policias brasileiras, a exemplo da Policia Militar do Estado de São Paulo e a Policia Rodoviária Federal, cabendo a escolha a conveniência da aplicação.

24.14. Todos os testes poderão ser filmados, a critério da PMES, sendo as imagens, sem nenhum procedimento de edição, armazenadas em *cd room* que constará nos autos, para todos os efeitos.

25. CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO

25.1. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e que estejam atualmente em produção pelo fabricante.

25.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação, em Diário Oficial do Estado do ES, da ordem de fornecimento.

25.3. Do prazo constante no item 25.2, será descontado o período em que não tiver sido emitida a autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB).

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega das pistolas, mediante alegação de caso fortuito ou força maior, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo final da entrega e devidamente fundamentada.

25.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

25.6. O fornecedor será o responsável pelas despesas com todos e quaisquer impostos, bem como transporte, armazenamento em geral e movimentação da carga, até a entrega no depósito da PMES.

25.7. As armas deverão ser retiradas já desembaraçadas nas dependências do Aeroporto de Vitória- ES, sem qualquer custo adicional a Contratante.

25.8. Havendo necessidade legal ou operacional de desembarque das pistolas em outro Aeroporto Brasileiro, caberá a Contratada o ônus financeiro e administrativo decorrente visando providenciar a remessa dos produtos adquiridos ao Aeroporto de Vitória- ES.

25.9. Havendo a importação, o pagamento deverá ser feito por meio de carta de crédito, emitida pela PMES por meio do sistema bancário, conforme as regras em vigor. Todos e quaisquer valores referentes à emissão da carta de crédito, incluindo eventuais prorrogações de prazo, se for o caso, serão de responsabilidade da Contratada, devendo tais valores ser previstos e devidamente detalhados junto à proposta comercial apresentada.

25.10. Caso, no decorrer da vigência da Ata, a empresa contratada adote melhorias técnicas na munição, os novos fornecimentos deverão ser contemplados com essas melhorias, sem custo adicional.

25.11. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

25.12. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento.

25.13. Visando precaver a Administração Pública quanto ao eventual fornecimento de produto de qualidade duvidosa, dada a natureza de imprescindibilidade de pleno e adequado funcionamento da pistola, não será aceita a participação de empresa cujo respectivo produto tenha: sido recusado, no todo ou em parte, em procedimento de conferência por ocasião de recebimento provisório ou definitivo por parte de quaisquer órgãos; e/ou tenha sido objeto de procedimento de natureza sancionatória, no Brasil ou no exterior, cujo resultado tenha atestado, no todo ou em parte, mal funcionamento ou qualquer tipo de defeito; e/ou tenham sido constatados quaisquer problemas de funcionamento, devidamente atestados por autoridade pública, no Brasil ou no Exterior, TUDO nos últimos 05 anos, ficando reservado a PMES o direito de pesquisa e eventual atestamento da condição regular da empresa participante.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

25.14. Para fins de ampla divulgação, e maior participação possível de empresas, recomenda-se a publicação do Edital na internet, além do Diário Oficial do ES.

25.15. As empresas participantes, desde já, tomam conhecimento que para fins de participação em pregões eletrônicos no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, deve haver cadastro prévio junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo – SIGA. O procedimento adequado deve ser verificado junto a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

25.16. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros Órgãos Públicos constantes no rol do artigo 144 da CRFB/1988. Os eventuais pedidos de adesão serão encaminhados ao Gestor do Contrato, o qual, mediante as regras estabelecidas no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, ofertará parecer a ser submetido à decisão do Comandante Geral da PMES.

25.17. De modo a impedir quaisquer óbices durante o certame, os licitantes, desde a publicação do Edital, devem tomar conhecimento da legislação brasileira sobre a matéria, bem como dos Decretos e demais preceitos legais emanados pelo Estado do Espírito Santo.

Maj PM Charles Souza da Silva (*in memoriam*)
Diretoria de Apoio Logístico da PMES

Maj PM Saulo de Souza Libardi
Secretaria da Casa Militar

REVISADO POR:

MAJ PM ANDRÉ PRATTI LEMOS
Diretoria de Apoio Logístico da PMES

**ANEXO I - B
Especificações Técnicas**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

LOTE I – Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 17 munições em cada carregador, no calibre 9x19 mm NATO, com comprimento de cano não inferior a 4,25” e não superior a 5,20”; mira com luminescência; Todo conjunto (pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser trancado por cadeado (não fornecido);

O armamento deve permitir que o disparo ocorra com o simples acionamento do gatilho, sem a necessidade do acionamento de qualquer outra tecla adicional, seja para o início dos disparos, seja para o retorno ao coldre com segurança.

Não deve haver método de engatilhar manualmente a pistola que não pressionando o gatilho.

Quando for aplicada força suficientemente no gatilho, ocorrerá movimento de recuo do percussor à retaguarda, comprimindo a mola em sua totalidade e, ao final, liberando o percussor.

O Sistema de Percussão do armamento deverá ser o de percussor lançado (*striker-fired*) com funcionamento¹⁰ em ação dupla, ou de forma assemelhada, de tal forma que o percussor não fique premido totalmente a retaguarda que possibilite o disparo involuntário ou o desgaste das partes do armamento pela manutenção de molas sob tensão, com no mínimo duas travas internas passivas, sendo pelo menos uma trava de gatilho, e uma trava de percussor, que comporão o sistema de segurança.

A pistola deverá ter um dispositivo de segurança que impeça o disparo acidental em caso de queda, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer.

O sistema de segurança deve funcionar de forma que o completo travamento automático ocorra simultaneamente ao fim do pressionamento exercido no gatilho (travas passivas). O sistema de segurança deve ainda ser composto de travas no gatilho, percussor e uma que atue de forma redundante com essas duas especificamente voltada para a proteção em caso de queda. O sistema de segurança deve garantir, acima de tudo, a não ocorrência de disparos acidentais provocados por queda, mesmo estando a arma alimentada e carregada, ainda que sobre superfícies rígidas, caindo em diversas posições¹¹ e a altura mínima de 2,00¹² m.

O peso do acionamento do gatilho deverá ser constante e estar compreendido entre 2,5 kgf (disparo não intencional) e 3,5 kgf¹³. (disparo involuntário). A pistola não deverá

¹⁰ O funcionamento do armamento, principalmente o acionamento da tecla do gatilho deve respeitar as condicionantes de peso de acionamento.

¹¹ Considerando a pistola como um poliedro de 6 arestas, a queda deverá ocorrer com as seis faces voltadas para o chão e ainda outras 2 posições a escolha da Comissão de recebimento.

¹² Altura máxima média de uma arma em visada de um policial militar. Está altura também foi estabelecida pela Polícia Militar de São Paulo – PMESP, que também impõe aos seus policiais o usos de armas de fogo embarcados em viaturas, motocicletas, cavalos.

¹³ O peso do gatilho deve estar compreendido nesta faixa, pois se considerado demasiado pesado representa uma dificuldade excessiva aos policiais do sexo feminino e/ou com menores compleições físicas. Já se demasiado leve, poderá gerar a ocorrência

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

disparar com força exercida no gatilho abaixo de 2,5 kgf¹⁴. O curso do gatilho deverá ser constante, do primeiro aos demais disparos¹⁵.

A pistola deverá ter todas as partes e superfícies exteriores desprovidas de bordas afiadas ou pontiagudas que possam prender em coldres e roupas, ou causar ferimentos e desconforto ao atirador.

O acabamento externo das partes metálicas deve ser durável, resistente à ferrugem, à corrosão, à água salgada e ao suor, devendo ser em *teniffer* (nitrocarbonetação) ou superior.

O aparelho de pontaria deverá ser feito em aço, com baixo perfil para reduzir a interferência quando do coldreamento e saque da arma, especialmente durante o uso dissimulado. A alça de mira deverá ser sem regulagem de elevação e com sistema de fixação do tipo rabo de andorinha. A massa de mira deverá ser não regulável, removível e fixada por parafuso. A alça e massa de mira deverão possuir insertos luminescentes na cor verde, de trítio (um na massa de mira e dois nas extremidades da alça de mira) que permitam ao atirador alinhá-las em condições de baixa luminosidade para possibilitar o uso consistente, prolongado e preciso do armamento no período noturno. O aparelho de pontaria deverá resistir ao dano causado por solventes e lubrificantes para limpeza de armas.

Preferencialmente, a pistola deverá possuir um trilho compatível com os acessórios que utilizem o Padrão *Picatinny rail* (STANAG 4694/ US MIL-STD-1913) na parte frontal da armação, abaixo do ferrolho e cano.¹⁶

O Retém do Ferrolho deverá ser facilmente acionado por atiradores destros e canhotos, sendo reténs ambidestros. Ele deverá bloquear o ferrolho na posição aberta após o disparo da última munição do carregador.

O Retém do Carregador deverá ser ambidestro ou reversível, de forma a possibilitar a fácil utilização por operadores destros ou canhotos. Deverá ser acionado por meio de força perpendicular ao eixo posto pela direção do cano da arma, exercida por movimento do dedo polegar do atirador.

O Retém do carregador deverá estar localizado no chassi, próximo a junção da empunhadura e o guarda mato. Deverá ser projetado e posicionado para reduzir a probabilidade de acionamentos inadvertidos ou involuntários durante o manuseio e

de disparos acidentais provocados pelos próprios policiais devido a alta carga de stress e adrenalina durante o s confrontos armados

¹⁴ REQUEST FOR PROPOSAL RFP-OSCU-DSU1503 of Department of Justice Federal Bureau of Investigation, item C.4.7.b. Disponível em: <http://14544-presscdn-0-64.pagely.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2016/06/Solicitation.Pistols.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

¹⁵ Espera-se que a arma adquirida pela PMES tenha uma constância, uma regularidade para o acionamento do gatilho. Quando se é necessárias pressões diferenciadas para os disparos, suscita-se erros de procedimentos no acionamento da tecla do gatilho, tal como a gatilhada, a antecipação, sobressalto dentre outros.

¹⁶ Mesmo que não seja regular o uso de dispositivos óticos nas pistolas da PMES, tais equipamentos estão disponíveis e são atualmente usados em submetralhadoras, carabinas e fuzis, além de 90% das pistolas da PMES já possuírem este inserto. A disponibilidade do trilho picatinny representa a manutenção daquilo que se tem de bom nas armas da PMES.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

disparo¹⁷.

A arma deverá possuir zarelho ou orifício que possibilite a fixação de fiel na base da empunhadura.

Além das marcações obrigatórias previstas na PORTARIA N° 07 -D LOG, DE 28 DE ABRIL DE 2006, a pistola deverá possuir inserido na sua armação de forma indelével um marcador passivo de identificação por radiofrequência RFid - "*Radio-Frequency Identification*", que responda a um sinal enviado por uma unidade transmissora/leitora. O marcador deverá ser inserido na armação de polímero, impossibilitando sua retirada por terceiros, e de modo que não altere o funcionamento e/ou sua aparência/anatomia externa.

Os quatro carregadores não poderão ter prolongadores ou adaptações. A mesa transportadora deverá ser em coloração que facilite ao operador enxergar quantas munições ainda restam no mesmo, bem como verificar a ausência de munição (preferencialmente laranja).

LOTE II – Pistola semiautomática de tamanho padrão para emprego ostensivo-operacional, acompanhada de 4 (quatro) carregadores com capacidade mínima de 15 munições em cada carregador, no calibre .40 S&W, com comprimento de cano não inferior a 4,25" e não superior a 5,20"; mira com luminescência; Todo conjunto(pistola, carregadores, manual e equipamentos de limpeza) deverão vir embalados em invólucro de plástico rígido empilhável, que possua fechamento possível de ser trancado por cadeado (não fornecido);

O armamento deve permitir que o disparo ocorra com o simples acionamento do gatilho, sem a necessidade do acionamento de qualquer outra tecla adicional, seja para o início dos disparos, seja para o retorno ao coldre com segurança.

Não deve haver método de engatilhar manualmente a pistola que não pressionando o gatilho.

Quando for aplicada força suficientemente no gatilho, ocorrerá movimento de recuo do percussor à retaguarda, comprimindo a mola em sua totalidade e, ao final, liberando o percussor.

O Sistema de Percussão do armamento deverá ser o de percussor lançado (*striker-fired*) com funcionamento¹⁸ em ação dupla, ou de forma assemelhada, de tal forma que o percussor não fique premido totalmente a retaguarda que possibilite o disparo involuntário ou o desgaste das partes do armamento pela manutenção de molas sob

¹⁷ A descrição do tipo de retém do carregador presta-se a evitar um modelo de liberação do carregador por alavanca ou botão, o que importaria uma readequação total de todo o treinamento já feito pela PMES, através do Treinamento de Tiro Defensivo na Preservação da Vida (TDPV), "Método Giraldi"

¹⁸ O funcionamento do armamento, principalmente o acionamento da tecla do gatilho deve respeitar as condicionantes de peso de acionamento.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

tensão, com no mínimo duas travas internas passivas, sendo pelo menos uma trava de gatilho, e uma trava de percussor, que comporão o sistema de segurança.

A pistola deverá ter um dispositivo de segurança que impeça o disparo acidental em caso de queda, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer.

O sistema de segurança deve funcionar de forma que o completo travamento automático ocorra simultaneamente ao fim do pressionamento exercido no gatilho (travas passivas). O sistema de segurança deve ainda ser composto de travas no gatilho, percussor e uma que atue de forma redundante com essas duas especificamente voltada para a proteção em caso de queda. O sistema de segurança deve garantir, acima de tudo, a não ocorrência de disparos acidentais provocados por queda, mesmo estando a arma alimentada e carregada, ainda que sobre superfícies rígidas, caindo em diversas posições¹⁹ e a altura mínima de 2,00²⁰ m.

O peso do acionamento do gatilho deverá ser constante e estar compreendido entre 2,5 kgf (disparo não intencional) e 3,5 kgf²¹. (disparo involuntário). A pistola não deverá disparar com força exercida no gatilho abaixo de 2,5 kgf²². O curso do gatilho deverá ser constante, do primeiro aos demais disparos²³.

A pistola deverá ter todas as partes e superfícies exteriores desprovidas de bordas afiadas ou pontiagudas que possam prender em coldres e roupas, ou causar ferimentos e desconforto ao atirador.

O acabamento externo das partes metálicas deve ser durável, resistente à ferrugem, à corrosão, à água salgada e ao suor, devendo ser em *teniffer* (nitrocarbonetação) ou superior.

O aparelho de pontaria deverá ser feito em aço, com baixo perfil para reduzir a interferência quando do coldreamento e saque da arma, especialmente durante o uso dissimulado. A alça de mira deverá ser sem regulagem de elevação e com sistema de fixação do tipo rabo de andorinha. A massa de mira deverá ser não regulável, removível e fixada por parafuso. A alça e massa de mira deverão possuir insertos luminescentes na cor verde, de trítio (um na massa de mira e dois nas extremidades da alça de mira) que permitam ao atirador alinhá-las em condições de baixa luminosidade

¹⁹ Considerando a pistola como um poliedro de 6 arestas, a queda deverá ocorrer com as seis faces voltadas para o chão e ainda outras 2 posições a escolha da Comissão de recebimento.

²⁰ Altura máxima média de uma arma em visada de um policial militar. Está altura também foi estabelecida pela Polícia Militar de São Paulo – PMESP, que também impõe aos seus policiais o usos de armas de fogo embarcados em viaturas, motocicletas, cavalos.

²¹ O peso do gatilho deve estar compreendido nesta faixa, pois se considerado demasiado pesado representa uma dificuldade excessiva aos policiais do sexo feminino e/ou com menores compleições físicas. Já se demasiado leve, poderá gerar a ocorrência de disparos acidentais provocados pelos próprios policiais devido a alta carga de stress e adrenalina durante o s confrontos armados

²² REQUEST FOR PROPOSAL RFP-OSCU-DSU1503 of Department of Justice Federal Bureau of Investigation, item C.4.7.b. Disponível em: <http://14544-presscdn-0-64.pagely.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2016/06/Solicitation.Pistols.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2017.

²³ Espera-se que a arma adquirida pela PMES tenha uma constância, uma regularidade para o acionamento do gatilho. Quando se é necessárias pressões diferenciadas para os disparos, suscita-se erros de procedimentos no acionamento da tecla do gatilho, tal como a gatilhada, a antecipação, sobressalto dentre outros.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

para possibilitar o uso consistente, prolongado e preciso do armamento no período noturno. O aparelho de pontaria deverá resistir ao dano causado por solventes e lubrificantes para limpeza de armas.

Preferencialmente, a pistola deverá possuir um trilho compatível com os acessórios que utilizem o Padrão *Picatinny rail* (STANAG 4694/ US MIL-STD-1913) na parte frontal da armação, abaixo do ferrolho e cano.²⁴

O Retém do Ferrolho deverá ser facilmente acionado por atiradores destros e canhotos, sendo reténs ambidestros. Ele deverá bloquear o ferrolho na posição aberta após o disparo da última munição do carregador.

O Retém do Carregador deverá ser ambidestro ou reversível, de forma a possibilitar a fácil utilização por operadores destros ou canhotos. Deverá ser acionado por meio de força perpendicular ao eixo posto pela direção do cano da arma, exercida por movimento do dedo polegar do atirador.

O Retém do carregador deverá estar localizado no chassi, próximo a junção da empunhadura e o guarda mato. Deverá ser projetado e posicionado para reduzir a probabilidade de acionamentos inadvertidos ou involuntários durante o manuseio e disparo²⁵.

A arma deverá possuir zarelho ou orifício que possibilite a fixação de fiel na base da empunhadura.

Além das marcações obrigatórias previstas na PORTARIA Nº 07 -D LOG, DE 28 DE ABRIL DE 2006, a pistola deverá possuir inserido na sua armação de forma indelével um marcador passivo de identificação por radiofrequência RFid - "*Radio-Frequency Identification*", que responda a um sinal enviado por uma unidade transmissora/leitora. O marcador deverá ser inserido na armação de polímero, impossibilitando sua retirada por terceiros, e de modo que não altere o funcionamento e/ou sua aparência/anatomia externa.

Os quatro carregadores não poderão ter prolongadores ou adaptações. A mesa transportadora deverá ser em coloração que facilite ao operador enxergar quantas munições ainda restam no mesmo, bem como verificar a ausência de munição (preferencialmente laranja).

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

²⁴ Mesmo que não seja regular o uso de dispositivos óticos nas pistolas da PMES, tais equipamentos estão disponíveis e são atualmente usados em submetralhadoras, carabinas e fuzis, além de 90% das pistolas da PMES já possuírem este inserto. A disponibilidade do trilho picatinny representa a manutenção daquilo que se tem de bom nas armas da PMES.

²⁵ A descrição do tipo de retém do carregador presta-se a evitar um modelo de liberação do carregador por alavanca ou botão, o que importaria uma readequação total de todo o treinamento já feito pela PMES, através do Treinamento de Tiro Defensivo na Preservação da Vida (TDPV), "Método Giraldi"

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

PREGÃO Nº 056/2021

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 056/2021

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.1.5 As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão, tanto quanto possível, as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, indicar os representantes no País para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 1.2.6.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.6.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.6.2.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 1.2.6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 1.2.6.2.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 1.2.6.2.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 1.2.6.2.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1.2.6.2.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

1.2.6.2.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.2.7 As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em seus países de origem e que correspondam aos exigidos para as empresas brasileiras, equivalência essa que deverá ser declarada pelas empresas estrangeiras, na forma do Art. 32, § 4º, da Lei nº 8666/93.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privados, devidamente assinado (s), carimbado (s) e em papel timbrado do expedidor, comprobatórios de desempenho satisfatório em contratações com o objeto da presente licitação, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.3.2 Para comprovar a confiabilidade e a segurança dos produtos ofertados, cabe a empresa fornecedora encaminhar pelo menos 02 (dois) certificados, para cada lote participado, emitidos por órgão policiais e/ou militares que comprovem a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total por item a ser licitado, em atendimento à exigência da limitação imposta pelo Tribunal de Contas da União, por pelo menos 05 (cinco) anos.

1.3.3 Os certificados mencionados no item 1.3.3 devem vir acompanhados dos contatos atualizados (telefone, e-mail, endereço) da instituição policial e/ou militar para que a administração pública possa certificar-se das atuais condições de funcionamento do armamento indicado, visando apurar o bom funcionamento da arma ofertada e o afastamento de qualquer problema técnico.

1.3.4 Visando afastar projetos sem a devida maturidade de funcionalidade, segurança, confiabilidade, resistência, robustez, durabilidade, manutenção, a empresa proponente deverá apresentar para cada lote cotado a documentação de homologação e/ou aprovação do projeto do armamento (NEB/T E-267A, NIJ Standard 0112.03 ou similares, conforme o país).

1.3.5 Considerando que a norma do Exército Brasileiro NEB/T E-267A, fixa somente as características e as condições mínimas exigíveis, para a aprovação pelo Exército Brasileiro, dos protótipos de arma de porte destinada ao comércio, fica evidenciada a necessidade de exigência de certificações adicionais que tenham o propósito de estabelecer condições mínimas de confiabilidade direcionadas ao armamento de emprego policial ou militar, cujos requisitos são muito mais severos que os do emprego convencional. Assim, o produto ofertado deverá

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

possuir, para o modelo da pistola apresentado, a respectiva certificação de qualidade OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1) para o calibre 9x19 mm e NIJ Standard 0112.03 para o calibre .40 S&W.

1.3.6 Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica e o comprovante da norma NIJ Standard 0112.03 e OTAN - AC/225 (LG/3-SG/1), de versões ou gerações anteriores desde que seja o mesmo modelo ofertado.

1.3.7 A critério da administração, serão aceitas certificações em testes com condições superiores ao previsto nas normas apontadas acima.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.4.4 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.4.1 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.4.1.1 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.4.1.2 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

1.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

1.6.1 As empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos de habilitação equivalentes aos das empresas brasileiras, conforme o disposto no artigo 32, §4º da Lei nº 8.666/93, e as demais disposições inseridas no edital.

2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 2.6 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 2.7 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 3.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
- 3.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 3.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 3.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- 3.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- 3.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;
- 3.3.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 3.3.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e
- 3.3.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.
- 3.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

- 3.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
- 3.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 3.7 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/_____
Pregão nº 056/2021
Processo nº 2020-1DZ8J

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.047-475, representada legalmente pelo seu Comandante Geral **DOUGLAS CAUS, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da assinatura do contrato;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetária e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação das Faturas, Nota Fiscal ou Proforma Invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69, na seguinte forma:

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou documento equivalente.

5.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

5.3. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta Bancária ou Carta de Crédito Internacional emitida pelo BANCO DO BRASIL (a depender dos termos da proposta do licitante vencedor-opção pela Carta de Crédito ou crédito em conta), nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

5.3.1. O contratado, fornecedor estrangeiro ou nacional, poderá optar por qualquer uma das duas modalidades de recebimento exemplificadas no itens 5.2 e 5.3.

5.3.2. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), serão custeadas pela CONTRATADA, oneram e devem

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

constar de modo discriminado em sua planilha/proposta de preços. Tais valores serão suprimidos do valor principal a ser pago pela Administração, posto que serão aplicados na emissão da Carta de Crédito. Caso o valor previsto para a emissão seja maior que o valor efetivamente empregado na emissão, o excedente não será revertido a crédito da CONTRATADA.

5.3.3. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

5.3.4. O pagamento realizado a licitante brasileira será efetuado em Reais (R\$), e no caso desta oferecer proposta em moeda estrangeira, mediante conversão pela taxa de câmbio, de compra, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

5.4. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, conforme item 5.3 ou por instituição financeira indicada pela Contratante conforme item 5.2.

5.5. A cada pagamento ao fornecedor brasileiro, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CRC/ES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, para fornecedor nacional e estrangeiro no caso de pagamento por simples remessa, e conforme instituição bancária, para fornecedor nacional ou estrangeiro no caso de carta de crédito, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fornecedor nacional ou estrangeiro por simples remessa, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 ou conforme instituição bancária, para fornecedor nacional ou estrangeiro, no caso de carta de crédito.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CRC/ES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC/ES para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. No caso da contratada estrangeira, toda a documentação equivalente apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, sendo que em caso contrário a contratante deverá notificar a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da contratada aceita pela contratante.

5.15. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

5.19 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.20. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada da garantia prestada pelo respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.21 - A previsão de pagamento dos contratos administrativos apenas ocorrerão nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, nos termos do Art. 4º, IV do Decreto nº 4662- R DE 02/06/2020, Publicado no DIOE em 03 jun 2020.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento contratual no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos fixados no Anexo I.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

8 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 9.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação, em Diário Oficial do Estado do ES, da ordem de fornecimento.
- 9.2 Do prazo constante no item 9.1, será descontado o período em que não tiver sido emitida a autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB).
- 9.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos armamentos, mediante alegação de caso fortuito ou força maior, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo final da entrega e devidamente fundamentada.
- 9.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer nas instalações da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - Avenida Maruípe, 2111- São Cristóvão - CEP 29.048-463 - Vitória/ES, mediante agendamento prévio.
- 9.5 O recebimento provisório (fase 01) ocorrerá após a realização do desembarço junto às autoridades alfandegárias, tendo a Polícia Militar o prazo de 48 horas, após a entrega no aeroporto, para a conferência inicial e ateste provisório.
- 9.6 O recebimento provisório (fase 02) dar-se-á no prazo de 15 dias a contar do depósito do lote nas dependências da PMES, mediante a realização de testes.
- 9.7 O recebimento definitivo ocorrerá até 30 dias após o recebimento provisório (fase 02), mediante a realização de testes complementares por parte da Polícia Militar, e emissão de relatório por parte da Comissão responsável.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- 9.8 O Recebimento Provisório (fases 01 e 02) não se traduz por aceitação, pois esta somente será efetivada após o produto ter sido avaliado e julgado em condições de ser recebido definitivamente.
- 9.9 O recebimento em caráter definitivo não exime a empresa contratada das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, deverá ser sanada integralmente, sujeitando-se a empresa contratada, se for o caso, às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/traslado será de sua total responsabilidade.
- 9.10 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.10.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.10.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.12 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 A garantia para o produto deverá ser de mínimo 05 anos, ou 20.000 disparos, o que ocorrer primeiro, conforme certificado de garantia devidamente emitido pelo fabricante;
- 10.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, e visa à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

- 10.3 O prazo de garantia ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.
- 10.4 Despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país de origem ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil (frete, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, etc) bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.
- 10.5 . A garantia exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil. Sendo a empresa fornecedora originária do exterior, tal documento deverá ser acompanhado dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.
- 10.6 Caso algum armamento apresente defeito, e em decorrência de falta de peça ou acessório defeituoso de responsabilidade da fornecedora, permaneça a arma de fogo por mais que 90 (noventa) dias sem o devido reparo, a contar da notificação formal que solicite as peças de reposição, a contratada deverá substituir o armamento defeituoso por um novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias da emissão da autorização do Exército Brasileiro.
- 10.7 A empresa contratada deverá oferecer Garantia Contra Defeitos de Fabricação, e prover garantia técnica contra quaisquer defeitos, durante o período de garantia, composta por reposição de peças. Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formalizada para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estejam os equipamentos, sem ônus para a Polícia Militar do Espírito Santo, inclusive nos casos que envolvam reposição de peças e, havendo necessidade de prazo superior àquele para reposição de peças originais, a empresa fornecerá peças em caráter de comodato até que possa fornecer as peças definitivas.
- 10.8 Com o propósito de otimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, deverão ser entregues junto com cada fornecimento 5% do volume do contrato, em peças sobressalentes a serem definidas pela PMES dentro do limite do valor estipulado.
- 10.9 Despesas relativas à movimentação de armas portadoras de defeito de fabricação, dentro do Brasil ou fora do país, (frete, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, etc...) bem como aquelas referentes ao envio de lotes eventualmente defeituosos para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pela PMES, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa XXXX cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão

LOTE 1 -

ESPECIFICAÇÃO:

| FORNECEDOR | QUANT. | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------------|--------|-------|-------------|-------------|
| XXXX | XXX | XXX | XXX | XXX |

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

LOTE 2 -

ESPECIFICAÇÃO:

| FORNECEDOR | QUANT. | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------------|--------|-------|-------------|-------------|
| XXXX | XXX | XXX | XXX | XXX |

ANEXO “B” DA ARP – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº **056/2021**
Processo nº **2020-1DZ8J**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE **PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº **27.476.373/0001-90**, com sede na **Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.047-475**, representada legalmente

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail:
licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

pelo seu **Comandante Geral Cel PM DOUGLAS CAUS, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87**, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de **PISTOLAS PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de validade e garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____(valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.1.1 - O prazo acima será conciliado com a previsão de pagamento dos contratos administrativos estabelecido no Art. 4º, IV do Decreto nº 4662- R DE

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

02/06/2020, Publicado no DIOE em 03 jun 2020, que apenas ocorrerão nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia e validade do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do Projeto 3000; Fonte 0107, PO 890 (armamentos e munições), Natureza de Despesa 4.4.90.52.00, no orçamento da PMES para o exercício de 2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Comissão Permanente de Licitação da PMES – CPL

Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463 Telefone: (27) 3636-8612/8852 – e-mail: licitacoes.cpl@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

6.1 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - A garantia para o produto deverá ser de mínimo 05 anos, ou 20.000 disparos, o que ocorrer primeiro, conforme certificado de garantia devidamente emitido pelo fabricante;

7.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, e visa à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

7.3 - O prazo de garantia ficará suspenso pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

7.4 - Despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país de origem ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil (fretes, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, etc) bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

defeituosas para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.

7.5 - A garantia exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil. Sendo a empresa fornecedora originária do exterior, tal documento deverá ser acompanhado dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.

7.6 - Caso algum armamento apresente defeito, e em decorrência de falta de peça ou acessório defeituoso de responsabilidade da fornecedora, permaneça a arma de fogo por mais que 90 (noventa) dias sem o devido reparo, a contar da notificação formal que solicite as peças de reposição, a contratada deverá substituir o armamento defeituoso por um novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias da emissão da autorização do Exército Brasileiro.

7.7 - A empresa contratada deverá oferecer Garantia Contra Defeitos de Fabricação, e prover garantia técnica contra quaisquer defeitos, durante o período de garantia, composta por reposição de peças. Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formalizada para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estejam os equipamentos, sem ônus para a Polícia Militar do Espírito Santo, inclusive nos casos que envolvam reposição de peças e, havendo necessidade de prazo superior àquele para reposição de peças originais, a empresa fornecerá peças em caráter de comodato até que possa fornecer as peças definitivas.

7.8 - Com o propósito de otimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, deverão ser entregues junto com cada fornecimento 5% do volume do contrato, em peças sobressalentes a serem definidas pela PMES dentro do limite do valor estipulado.

7.9 - Despesas relativas à movimentação de armas portadoras de defeito de fabricação, dentro do Brasil ou fora do país, (frete, tributos, seguros, “*handling*”, taxas e emolumentos, etc...) bem como aquelas referentes ao envio de lotes eventualmente defeituosos para execução da garantia, durante o período de 05 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa vendedora.

7.10 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.11 - Compete à Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

7.12 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

8 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

10.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

| ANEXO V | | | | | | |
|---|----------------------|------------------|-------------|---------------------|--------------------------|----------------------------------|
| (NOME DO ORGÃO) | | | | | | |
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – LICITANTES PESSOA JURÍDICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS | | | | | | |
| PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº PROCESSO Nº | | EMPRESA: | | | | |
| | | CNPJ/MF: | | | | |
| | | ENDEREÇO: | | | | |
| | | TELEFONE: | | | | |
| | | | | | | REAL OU MOEDA ESTRANGEIRA |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDE | MARCA MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| Comprometemo-nos a fornecer o objeto acima cotado, submetendo-nos às condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº | | | | | TOTAL | |
| | | | | | MOEDA | |
| | | | | | PRAZO DE ENTREGA: | |

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

| | | |
|----------------------------|------------------------|----------|
| | VALIDADE DAS PROPOSTA: | 120 dias |
| Descrição do objeto | | |
| Preço unitário por extenso | | |
| Preço total por extenso | | |
| Item Tarifário: | | |
| Garantia: | | |
| DATA: | ASSINATURA: | |

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - LICITANTES ESTRANGEIRAS DE FORA DO PAÍS
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº PROCESSO Nº

| OBJETO: | UNIDA DE | QUANTIDADE | MOEDA ESTRANGEIRA | |
|---|----------|------------|-------------------|---------------|
| | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| EMPRESA: | | | | |
| A) CUSTO DO PRODUTO | | | | |
| B) FRETE INTERNACIONAL | | | | |
| C) SOMA (A + B) | | | | |
| D) SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL - ____% | | | | |
| E) TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX | | | | |
| F) I.I. - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - (C+D) ____% | | | | |
| G) I.P.I. - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - (C+D+F) ____% | | | | |
| H) PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO - ____% | | | | |
| I) COFINS-IMPORTAÇÃO - ____% | | | | |
| J) ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ____% | | | | |
| K) ARMAZENAGEM, CAPATAZIA/DESPESAS PORTUÁRIAS - C x ____% | | | | |
| L) AFRMM - ADICIONAL S/ FRETE INTERNACIONAL MARÍTIMO - B x ____% | | | | |
| M) OUTRAS DESPESAS COM DESEMBARAÇO ADUANEIRO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DA CARGA- C x ____% | | | | |
| N) DESPESAS COM CARTA DE CRÉDITO | | | | |
| O) SOMA (D ...N) | | | MOEDA UTILIZADA | TX. DE CÂMBIO |
| P) SOMA (C + O) MOEDA ESTRANGEIRA | | | | |
| R) SOMA CONVERTIDA PARA REAIS = (P x TAXA DE CÂMBIO) | | | | |
| S) DESPESAS COM PASSAGENS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS PREVISTOS | | | | |

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

DADOS DA EMPRESA

NOME:

ENDEREÇO:

ITEM TARIFÁRIO:

PREÇO UNITÁRIO (por extenso):

PREÇO TOTAL (por extenso):

DATA:

ASSINATURA:

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”